



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



LEI N.º 1.790 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Município de São Domingos do Araguaia a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e a agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, trabalhadores rurais assentados, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente Lei, localizados no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 3.º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



Art. 4º. Cada produtor terá direito até 20 horas/máquina, em cada etapa, sendo utilizado equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de “devolução integral em espécie”, após o primeiro ciclo de produção.

§ 1º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

§ 2º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por horas.

§ 3º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

§ 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º. As pessoas inscritas no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica e por sorteio, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal será constituído:

- I. Pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- II. Por um membro indicado pelo Poder Executivo;
- III. Por um membro indicado pelo Poder Legislativo;
- IV. Por um representante dos pescadores, indicado pela colônia de pescadores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



- V. Por um representante dos produtores rurais, indicado pela entidade de classe correspondente;
- VI. Por um representante dos trabalhadores rurais, indicado pela entidade de classe correspondente;

§ 2º. O sorteio será primeiro da localidade e depois das pessoas daquela localidade que serão atendidas, de modo a racionalizar o transporte das máquinas.

§ 3º. O sorteio será público, devendo ser publicado edital convidando os interessados, com antecedência de 20 dias.

§ 4º. O edital do sorteio será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no mural da Câmara Municipal.

Art. 7º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de pessoas beneficiadas será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Secretaria Municipal de Agricultura oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução de recurso utilizado.

RUA ACRÍSIO SANTOS – S/Nº - CENTRO – SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



Art.9º. O Município de São Domingos do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente Lei.


Art. 10. Os equipamentos recebidos pelo Município em face do programa indicado no artigo primeiro, só poderá ser utilizado para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. O uso desses equipamentos em qualquer outra atividade deverá ser autorizado por Lei.

Art. 11. O não cumprimento dos termos desta Lei sujeitará o responsável às sanções legais por improbidade administrativa, na forma da Lei nº. 8.429, de 2 de Junho de 1992, ou por infração político-administrativo, na forma do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo das demais conseqüências administrativas, civis e penais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia - PA - 27 de Março de 2013.

  
Pedro Patrício de Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal